



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5098/07

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 697 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria José Hilário da Silva
 - 2.2. Cargo: Operário
 - 2.3. Matrícula: 14.718-4
 - 2.4. Lotação: Gabinete de Comunicação Social
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria por idade com proventos proporcionais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
 - 3.3. Data do ato: 16/05/07
 - 3.4. Data da Publicação: Seminário Oficial nº 1061, de 13 a 19/05/07
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 52, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria José Hilário da Silva**, matrícula nº 14.718-4, cargo de Operário da Gabinete de Comunicação Social, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE